

PREFEITURA OFERECE BOLSA PERMANÊNCIA A ALUNOS DO CONEXIÃO

Será de 01 a 15 de setembro o prazo para os alunos contemplados pelo Programa Conexão Universitária, cujos estudos são custeados integralmente pela **Prefeitura de Saquarema**, solicitarem a Bolsa Permanência, benefício com o objetivo de ajudar a viabilizar a continuidade dos estudos.

Alunos matriculados em cursos de tempo integral, realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Conexão Universitária e situadas a mais de 120 km de Saquarema, fazem jus a Bolsa Permanência Integral, que é de R\$ 1.600,00 (mil e seissentos reais). Alunos matriculados em instituições localizadas até 120 km de Saquarema fazem jus a Bolsa Permanência Parcial, cujo valor é de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Já aqueles que estejam matriculados em curso de tempo não integral farão jus a bolsa social de R\$ 300,00 (trezentos reais), desde que o aluno ou o familiar, declarado por ocasião da inscrição, seja cadastrado no CadÚnico, do Governo Federal.

As bolsas Integral e Parcial serão pagas mediante depósito mensal em conta corrente ou poupança – exceto conta fácil ou conta salário -; e a Bolsa Permanência Social, via crédito mensal em cartão eletrônico, magnético



Alunos do Conexão Universitária poderão solicitar o benefício da Bolsa Permanência

“A Bolsa Permanência é mais uma forma de incentivar o aluno do Conexão Universitária a prosseguir com os estudos. É um investimento no ser humano, no profissional que o município ajuda a formar e que, no futuro, vai colaborar, através dos seus conhecimentos e serviços, para melhorar a qualidade de vida da população de Saquarema”, explicou a Prefeita Manoela Peres.

Para se inscrever nas bolsas de permanência Integral e Parcial são necessários a declaração de grade de curso e o comprovante de conta bancária. Para a Bolsa de Permanência Social, devem ser apresentados a decla-

o comprovante do CadÚnico. Entre as obrigações dos bolsistas, está manter a frequência mínima de 75% nas aulas ministradas.

Para solicitar a Bolsa Permanência, o aluno deve acessar o link portal.conexaosaquarema.org.br e efetuar os procedimentos.

Informações complementares podem ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 09 às 18h, na sede do Programa Conexão Universitária que fica na Rua Gelcídio Machado, 150, em Bacaxá (Rua da ENEL).



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA
Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE PREFEITO
Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças
Ágido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município
Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento
Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo
Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete
Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo
José Carlos Martins

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social
Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher
Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Educação
Antonio Peres Alves

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS
Nilmar Epaminondas da Silva

Secretária Municipal de Obras Públicas
Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Rafael da Costa Castro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Paula Lemos Azem

Secretário Municipal de Cultura
Manoel Vieira Gomes Junior

Secretário Municipal de Infraestrutura
Danilo Goretti Villa Verde

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcântara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMARIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	09
Secretaria Municipal de Cultura.....	12
Secretaria Municipal de Educação.....	12
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação	12

A PANDEMIA NÃO ACABOU
CONTINUE COM AS MEDIDAS PREVENTIVAS

- At voltar para casa, não toque em nada, antes de se higienizar.
- Tire os sapatos.
- Limpe seu celular e os óculos com álcool 70.
- Evite tocar ou espiralar, cobrir a boca e a tosse com a dobra do cotovelo.

SE APRESENTAR ALGUM SINTOMA, PROCURE O POSTO DE SAÚDE DO SEU BAIRRO PARA O PRIMEIRO ATENDIMENTO E MEDICAÇÃO

#SAQUAREMA FIQUE EM CASA CONTRA O CORONAVÍRUS
CANAL OFICIAL DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS SOBRE O CORONAVÍRUS EM SAQUAREMA
WWW.SAQUAREMA.RJ.GOV.BR/CORONAVIRUS
PREFEITURA SAQUAREMA

ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.276 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Cria o Auxílio Universitário a ser concedido ao estudante que esteja matriculado em instituição de ensino superior, não beneficiário da Bolsa-Permanência, criada pela Lei nº 2.261 de 02 de agosto de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Universitário a ser concedido ao estudante que esteja matriculado em instituição de ensino superior, não beneficiário da Bolsa-Permanência, criada pela Lei nº 2.261 de 02 de agosto de 2022, nas seguintes condições:

I- estudante matriculado em curso em tempo integral: auxílio no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

II- estudante matriculado em curso em tempo integral, cuja unidade de ensino superior esteja situada a mais de 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Saquarema: o dobro do valor do auxílio de que trata o inciso I, desde que o curso não seja ofertado no Município;

III- estudante matriculado em curso em tempo não integral: auxílio universitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, desde que o aluno ou a sua família estejam regularmente registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo poderá reajustar o valor do Auxílio Universitário.

Art. 2º A concessão do Auxílio Universitário obedecerá os seguintes critérios:

I- inscrição regular do estudante em instituição de ensino superior;

II- renda per capita que não exceda 2 (dois) salários mínimos por membro da família;

III- residência no Município de Saquarema por no mínimo 5 (cinco) anos, em período imediatamente anterior ao requerimento do Auxílio Universitário.

Art. 3º A continuidade do estudante como

beneficiário do Auxílio Universitário de que trata o art. 1º, estará sujeita às seguintes condições:

I- assiduidade do estudante, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

II- manutenção dos dados cadastrais atualizados.

§ 1º Na hipótese do inciso II a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá um prazo para que seja providenciada a regularização da situação cadastral.

§ 2º Em caso de reprovação por nota e prolongamento do tempo de curso, o estudante que não concluí-lo no tempo previsto terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses.

Art. 4º O Auxílio Universitário poderá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizada plataforma digital eventualmente disponibilizada pela Administração Municipal, ou por meio de requerimento administrativo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 24 de agosto de 2022.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves.
Prefeita.

DECRETO Nº 2.377 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 118.815,79, para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 2.172 de 20 de dezembro de 2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no Orçamento Geral do Município, na Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 118.815,79 (cento e dezoito mil, oitocentos e quinze reais e setenta e nove centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I, apurado de acordo com o resultado 2 do anexo II.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso I do § 1º e § 2 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2022 Saquarema, 18 de agosto de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

ANEXO I

Nº Programa de Trabalho	Descrição do Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Ficha	Fonte	Reforo
08.002.12.361.0024.2.095	Gestão de Frota Municipal	3.3.90.30.21.00.00	2215	2553	78.815,79
08.002.12.361.0024.2.095	Gestão de Frota Municipal	3.3.90.39.06.00.00	2216	2553	40.000,00

ANEXO II

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2021	
RESULTADO 1: BASE BALANÇO PATRIMONIAL 2021 - Prefeitura Municipal de Saquarema	
DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO	
(A) Ativo Financeiro	RS 788.815.018,87
(B) Passivo Financeiro	RS 294.514.919,42
(A-B) DIFERENÇA	RS 494.298.114,45
RESULTADO 2: BASE SAÍDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/CEN 31/12/2021	
*Fonte de Recursos - 1123 - FNATE C/C - 162551 (Banco do Brasil)	
DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO	
(C) Saldo do extrato bancário em 31/12/2021	RS 118.815,79
(D) Valores em trânsito a compensar	RS -
(E) Retorno a Pagar Processados	RS -
(F) Retorno a Pagar Não Processados	RS -
(G) D. D. C. (Contingência a transferir)	RS -
(H) Reservas Financeiras a Realizar (Outras Ubs)	RS -
(C-D-E-F-G-H) Substituição Financeira em 31/12/2021	RS 118.815,79
ABERTO POR ESTE DECRETO: RS 118.815,79	
SAÍDO DISPONÍVEL A UTILIZAR: RS -	
Histórico:	
(A)	Montante registrado em contas correntes do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;
(B)	Montante registrado em contas correntes do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;
(C)	Montante correspondente ao saldo em conta corrente e aplicação financeira em 31/12/2021;
(D)	Montante registrado em conciliação bancária referente a saídas não consideradas pelo banco;
(E)	Montante correspondente as obrigações inscritas em Retorno a Pagar findo exercício de 2021;
(F)	Montante correspondente as obrigações inscritas em Retorno a Pagar Liquidadas findo exercício de 2021;
(G)	Montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária de despesa, registrada no Balanço Patrimonial;
(H)	Montante correspondente a débitos apurados no Balanço Patrimonial em outras Unidades Gestoras findo exercício de 2021.

*Fonte Lei nº 16 - Balanço de Verificação da Execução Orçamentária 2021.

Saquarema, 18 de agosto de 2022.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.379 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 2.801.018,87, para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 2.172 de 20 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no Orçamento Geral do Município, na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, no valor total de R\$ 2.801.018,87



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

(dois milhões, oitocentos e um mil, dezotois reais e oitenta e sete centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I, apurado de acordo com o resultado 2 do anexo II.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso I do § 1º e § 2 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2022. Saquarema, 22 de agosto de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

ANEXO I

Nº Programa de Trabalho	Execução do Programa de Trabalho	Naturaleza da Despesa	Ficha	Fonte	Réffico
18.001.26.424.0033.2.076	Serviços de Utilidade Pública	3.3.90.39.99.00.00	2219	2033	1.425.362,17
18.001.26.426.0033.2.076	Serviços de Utilidade Pública	3.3.90.39.00.00.00	2220	2033	3.375.076,70

ANEXO II

ANÁLISE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FIM DO DE 2021					
RESULTADO 1: RMBL BALANÇO PATRIMONIAL 2021	Prejuízo ou Lucro	Município de Saquarema			
RECONSTITUIÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM CANCELAMENTO DE DEBITOS PATRIMONIAIS					
DE	RE	DEBITO	RECEITA		
(01) Ativo Patrimonial	R\$	206.136.375,23	(01) Passivo Patrimonial	R\$	206.425.768,61
RESULTADO 2: RMBL BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM CANCELAMENTO DE DEBITOS PATRIMONIAIS					
Prejuízo ou Lucro: 2021 - Município - em R\$ mil (R\$ mil de Base)					
DETERMINAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO					
(C1) Saldo de Exercícios Anteriores em 31/12/2021	R\$	860.579.034,22			
(C2) Valores em débito a comprometer	R\$	245.004,41			
(F1) Restos a Pagar Exercício Anterior	R\$	407.018,38			
(G) D. D. O. (Cota de Gestão a tempo emi)	R\$	267.761,09			
(H) Outras Fontes de Recursos Livres em 31/12/2021	R\$	1.425.362,17			
(C) D. E. P. (Saldo Disponível em 31/12/2021)	R\$	375.348.628,77			
SALDO DISPONÍVEL À UTILIZAR					
ABERTO PELO DECRETO 2.280 DE 19/08/2022	R\$	2.200.000,00			
ABERTO PELO DECRETO 2.281 DE 19/08/2022	R\$	220.000,00			
ABERTO PELO DECRETO 2.282 DE 19/08/2022	R\$	1.200.000,00			
ABERTO PELO DECRETO 2.283 DE 19/08/2022	R\$	21.200.000,00			
ABERTO PELO DECRETO 2.284 DE 19/08/2022	R\$	3.200.000,00			
ABERTO PELO DECRETO 2.285 DE 19/08/2022	R\$	20.000.000,00			
ABERTO PELO DECRETO 2.286 DE 19/08/2022	R\$	2.200.000,00			
ABERTO PELO DECRETO 2.287 DE 19/08/2022	R\$	2.200.000,00			
ABERTO PELO DECRETO 2.288 DE 19/08/2022	R\$	10.000.000,00			
ABERTO PELO DECRETO 2.289 DE 19/08/2022	R\$	40.150.000,00			
ABERTO PELO DECRETO 2.290 DE 19/08/2022	R\$	1.240.000,00			
ABERTO PELO DECRETO 2.291 DE 19/08/2022	R\$	1.240.000,00			
SALDO DISPONÍVEL À UTILIZAR	R\$	214.405.389,81			
REMARKS:					
(01) Montante registrado em contas correntes do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;					
(02) Montante registrado em contas correntes do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;					
(03) Montante correspondente ao saldo em caixa corrente e aplicação financeira em 31/12/2021;					
(04) Montante registrado em conta a pagar referente a Salda não consolidadas pelo banco;					
(05) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(06) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(07) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(08) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(09) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(10) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(11) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(12) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(13) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(14) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(15) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(16) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(17) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(18) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(19) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(20) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(21) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(22) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(23) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(24) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(25) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(26) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(27) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(28) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(29) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					
(30) Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findos exercício de 2021;					

Saquarema, 22 de agosto de 2022.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.380 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Atualiza o valor fixado na Lei nº 1.113 de 21 de janeiro de 2011, que regulamenta os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal definido o que seja pequeno valor para fins de não incidência do regime de precatório.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

Considerando os §§ 3º e 4º do art. 100

da Constituição Federal;
Considerando que houve alteração do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social;

Considerando, finalmente, a previsão legal constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.113 de 21 de janeiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a atualizar o valor de que trata a mencionada Lei por meio de Decreto;

DECRETA

Art. 1º Fica atribuído o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) para obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deve adimplir em virtude de sentença judicial transitada em julgado, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Saquarema, 22 de agosto de 2022.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.381 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade – CONCID.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA.

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade - CONCID, criado pela Lei Complementar nº 71 de dezembro de 2021, órgão participativo e consultivo do Poder Municipal, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento Interno, que estabele-

ce as normas de sua organização e funcionamento.

Art. 2º Compete ao CONCID o exercício das atribuições especificadas no art. 247 da Lei Complementar nº 71, de 08 de dezembro de 2021 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONCID tem composição paritária, constituída de 5 (cinco) representantes de órgãos do Poder Público Municipal e de 5 (cinco) entidades representativas da sociedade civil, da seguinte forma:

- I- 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria competente pelo ordenamento territorial municipal;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria competente pelo regulamento ambiental municipal;
 - c) 3 (três) representantes de Secretarias a serem indicadas pelo Poder Executivo Municipal;

II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) 1 (um) representante de entidade empresarial do comércio;
- c) 1 (um) representante de entidade não governamental, com atuação na área da construção civil;
- d) 1 (um) representante de entidade com atuação na área ambiental;
- e) 1 (um) representante de entidade de turismo.

§ 1º Não sendo preenchido o número de vagas, o poder público poderá convocar novos representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, indicado pelo órgão ou entidade que representam.

Seção I Da Substituição

Art. 4º As entidades e órgãos poderão promover a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação dirigida à Presidência do CONCID, que deverá apresentar ao Chefe do Poder

Executivo Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação do representante indicado pela instituição.

Art. 5º Será substituído pela Administração Pública ou pela respectiva entidade que representa, o membro que tiver seu mandato extinto em razão de:

I- Renúncia expressa;

II- Renúncia tácita, configurada pela ausência por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda por 3 (três) reuniões extraordinárias, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificada ao Plenário;

III- Posse em qualquer cargo integrante da Administração Pública Municipal.

Art. 6º O mandato dos novos representantes substitutos, titular e suplente, corresponderá ao restante do mandato vigente do CONCID.

Art. 7º Comparecendo simultaneamente às reuniões do CONCID o representante titular e seu respectivo suplente, ambos terão direito ao uso da palavra, cabendo o direito de voto apenas ao titular.

Parágrafo único. Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

Seção II

Do Mandato e Seleção dos Membros

Art. 8º O mandato das instituições e da mesa diretora tem duração de 3 (três) anos, contados a partir da publicação da nomeação dos conselheiros no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Será elaborado pela Presidência um novo edital de adesão para seleção de instituições para composição de novo mandato do CONCID, com antecedência de dois meses do fim do atual mandato.

Parágrafo único. É permitido a inscrição de entidades que compunham o conselho e sua eventual recondução ao cargo.

Seção III

Das Atribuições e Prerrogativas dos Membros

Art. 10 Aos membros do CONCID cabem as seguintes atribuições e prerrogativas:

I- Nomear representante;

II- Participar de palestras e encontros que objetivem a orientação e capacitação dos

membros do CONCID;

III- Articular, de comum acordo com o Presidente e demais membros do CONCID, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol do Plano Diretor do Município;

IV- Promover a articulação entre a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem o Plano Diretor e a política territorial;

V- Aprovar o Calendário das reuniões ordinárias para o período de cada ano;

VI- Analisar e relatar, por parecer, as matérias que lhe forem submetidas a exame, dentro dos prazos fixados;

VII- Participar e opinar nas audiências públicas realizadas pelo CONCID;

VIII- Propor a constituição de Comissões Internas ou Especiais, e deliberar sobre suas conclusões;

IX- Propor a apreciação de matéria de caráter urgente ou relevante não incluída na ordem do dia;

X- Requerer a votação de matéria em regime de urgência;

XI- Ter assegurada a ampla defesa em procedimento de apuração de infração realizada pelo Conselho;

XII- Participar do Plenário, das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

XIII- Afastar-se das funções de Conselheiro, nas situações do artigo 11, XI, deste Regimento;

XIV- Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelos Grupos de Trabalho;

XV- Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e das políticas públicas territoriais do Município;

XVI- Fornecer a Secretaria do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas suas áreas de competência;

XVII- Solicitar à Secretaria do Conselho e aos demais membros as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas por decisão do Plenário.

Seção IV

Dos Deveres dos Representantes dos

Membros

Art. 11 São deveres dos membros do CONCID:

I- Comparecer pontualmente às reuniões do Conselho;

II- Desempenhar com zelo as atribuições para as quais for incumbido;

III- Não se utilizar do nome do Conselho em benefício próprio, bem como não divulgar informações a que tiver acesso em razão da sua condição de Conselheiro, especialmente para obter facilidades pessoais, encaminhar negócios particulares ou de terceiros ou ainda para obter tratamento privilegiado por parte de outras autoridades;

IV- Guardar sigilo quando a natureza do assunto assim o exigir;

V- Atender as solicitações feitas pelo Conselho, desde que não colidam com o disposto neste Regimento;

VI- Não realizar proselitismo político partidário ou religioso nas reuniões do Conselho;

VII- Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, do Legislativo e do Executivo;

VIII- Não propagar críticas ao CONCID em locais que não sejam as reuniões plenárias, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito perante a sociedade;

IX- Não tratar nas reuniões plenárias tema alheio à pauta ou às finalidades do CONCID;

X- Não estimular o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas urbanos da comunidade;

XI- Afastar-se do cargo de representante dos membros nas seguintes condições:

a) quando for candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito, podendo reassumir suas funções após as eleições, caso não seja eleito;

b) quando for indiciado ou processado por crimes ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do Conselho.

XII- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 12 O descumprimento dos deveres do art. 11 sujeitará o representante do membro a procedimento administrativo que

será instaurado pela Comissão Especial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I- O procedimento administrativo será aberto mediante requerimento de 1/3 dos membros e submetido à aprovação simples da plenária.

II- Aberto o procedimento administrativo, o representante deverá afastar-se de suas atividades junto ao conselho.

Art. 13 Apurado os fatos, a Comissão Especial comunicará o resultado ao Plenário, registrando-se a decisão em ata da reunião ordinária seguinte à decisão, desde que esgotados os recursos cabíveis.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

Seção I Da Estrutura

Art. 14 A mesa diretora do CONCID é composta dos seguintes órgãos:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência serão compostas por representantes, titulares ou suplentes, pertencentes a Administração Pública Municipal, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Secretário poderá ser qualquer representante titular de membro do Conselho, votado em assembleia, por maioria simples, tendo o mandato igual ao da Presidência e Vice-Presidência.

Art. 15 A plenária do CONCID será composta por:

- I- Mesa Diretora;
- II- Comissões Internas;
- III- Demais membros do Conselho.

Seção II Dos Dirigentes dos Órgãos do Conselho

Art. 16 São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura, aos quais corresponde à denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Seção III Das Atribuições da Diretoria

Art. 17 Compete ao Presidente, sem prejuízo

de outras atribuições regimentais, as seguintes:

- I- Representar legalmente o Conselho;
- II- Dirigir as sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- Acompanhar os trabalhos da Secretaria, de modo a atender ao que for necessário ao bom andamento dos serviços administrativos e deliberativos;
- IV- Convocar os membros do Conselho e coordenar suas reuniões, atendendo à ordem dos trabalhos estabelecidos;
- V- Promover a distribuição dos assuntos submetidos à discussão aos relatores escolhidos pelo Plenário, em sistema de rodízio;
- VI- Submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia, apurar votos e votar;
- VII- Submeter às atas das reuniões à apreciação do Plenário e subscrevê-las juntamente com o Secretário da reunião;
- VIII- Convocar as Comissões Temáticas ou Especiais, sempre que for necessário;
- IX- Dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento, ad referendum do Plenário;
- X- Subscriver os expedientes relativos às indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as aos destinatários que tiverem sido indicados;
- XI- Requisitar as diligências formuladas pelos membros;
- XII- Propor ao Plenário o plano anual de trabalho;
- XIII- Expedir a correspondência e as comunicações e fazer publicar as deliberações do Conselho;
- XIV- Comunicar às entidades representadas a falta ou a destituição de seu representante;
- XV- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XVI- Em caso de empate, o Presidente terá direito a voto.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, mantendo-se permanentemente atualizado quanto ao funcionamento do Conselho, de forma a estar preparado para eventualmente assumir a Presidência;
- III- Desempenhar outras atribuições me-

diante delegação do Presidente.

Seção IV Das Atribuições da Secretaria

Art. 19 A Secretaria é a unidade de apoio administrativo do CONCID, que contará com o Secretário e o corpo administrativo composto por servidores requisitados dos órgãos de representação do Conselho, em especial da Secretaria Municipal responsável pela política pública de ordenamento territorial.

Art. 20 Compete ao Secretário:

- I- Secretariar todas as reuniões do Conselho;
- II- Coordenar, dirigir e orientar a execução dos serviços administrativos;
- III- Providenciar o devido registro de atas e presenças;
- IV- Manter sob sua guarda toda a documentação do Conselho, e zelar pela segurança dos livros, pastas, arquivos e registros de qualquer natureza;
- V- Elaborar e responder as correspondências pertinentes ao Conselho;
- VI- Facultar, a qualquer tempo, o acesso de qualquer Conselheiro aos livros, pastas e registros do Conselho, para consultas eventualmente requeridas;
- VII- Encaminhar aos membros as cópias das atas das reuniões ordinárias e dentro de, no mínimo 5(cinco) dias as reuniões extraordinárias do Conselho;
- VIII- Promover ampla divulgação dos temas tratados pelo Plenário através dos meios de comunicação;
- IX- Elaborar um banco de dados com o objetivo de preservar a memória do Conselho, inclusive com arquivo de atas, resoluções e demais disposições;
- X- Elaborar e submeter ao Conselho relatório das atividades do ano anterior, no 1º trimestre de cada ano.

Seção V Das Comissões Internas

Art. 21 Mediante deliberação do Plenário, poderão ser criadas comissões internas necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho, que serão compostas por entidades-membro ou outras instituições, com a finalidade de promover os estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º As comissões internas são: Comis-

sões Temáticas e Comissões Especiais.

§ 2º O ato de criação de qualquer Comissão Temática ou Comissão Especial disporá sobre sua finalidade, composição e período de funcionamento.

§ 3º As comissões internas terão formação paritária e serão constituídas por 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 2(dois) obrigatoriamente membros conselheiros, que atuarão como Presidente e Relator.

§ 4º As Comissões Internas terão prazo de funcionamento fixados no ato de sua constituição, podendo ser renovados por quantas vezes se fizer necessário, por maioria simples do Plenário.

§ 5º Os membros das Comissões Internas serão escolhidos por maioria simples do Plenário, só podendo haver substituição por nova deliberação.

§ 6º As Comissões Temáticas versam sobre questões típicas do conselho, enquanto as Comissões Especiais versam sobre questões administrativas e procedimentais.

Art. 22 São atribuições das Comissões Internas:

I- Examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua respectiva competência;

II- Relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a ele pertinentes;

III- Convocar especialistas para assessoramentos em assuntos de sua competência, desde que haja aprovação do Plenário;

IV- Propor ao Plenário a edição de resoluções em matéria de sua competência.

Art. 23 O Presidente poderá instituir grupo de trabalho para auxiliar no trato de assunto do âmbito de competência do Conselho, não incluídos nas finalidades das Comissões, designando qualquer Conselheiro para dirigi-lo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 O CONCID funcionará de acordo com a Lei que o instituiu e com este Regulamento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I- O CONCID manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

a) Indicação: ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qual-

quer matéria de interesse do Conselho;

b) Parecer: ato pelo qual o Conselho se manifesta sobre matéria de sua competência;

c) Deliberação: ato decorrente de decisão do Plenário em matérias de competência do Conselho;

d) Resolução: ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas e padrões urbanísticos, aprovações, moções, emendas, indicações, estudos e pesquisas.

II- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III- As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente mensalmente, na forma do Calendário de Reuniões aprovado anualmente pelo Plenário, sendo precedidas de convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de comunicação por publicação em Diário Oficial do Município e meio eletrônico comum, do qual constará a finalidade e a pauta dos trabalhos;

IV- As sessões extraordinárias poderão ser realizadas quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Conselho, ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

V- As reuniões se iniciarão pontualmente no horário determinado na convocação, com participação mínima de metade dos representantes;

VI- Não havendo quórum necessário, haverá uma segunda chamada 15 (quinze) minutos após o horário determinado em convocação, sendo então iniciada a assembleia com os representantes presentes;

VII- Cada membro do CONCID terá direito a um único voto na sessão plenária;

VIII- As decisões do CONCID deverão constar de atas das reuniões e serão substanciadas em deliberação ou resoluções;

IX- Ao Presidente do CONCID será garantido o voto em casos de empate nas deliberações do Plenário;

X- Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 1º A entidade integrante do CONCID que não estiver representada, não terá sua presença computada para verificação

de quórum nem participará das deliberações.

§ 2º Em caso de requerimento de substituição do representante ou membro de uma entidade do CONCID ainda não referendada por Decreto do Poder Executivo, sua presença será considerada para fins de verificação do quórum, ficando sua participação nas deliberações a critério do Presidente do Conselho.

§ 3º O Calendário Anual das Reuniões Ordinárias indicará data, horário e local e será elaborado no início de cada exercício.

Art. 25 O CONCID poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, obedecendo o seguinte:

I- Consideram-se colaboradoras do CONCID, as instituições e entidades com atuação nos assuntos relacionados ao Plano Diretor e a política territorial, sem prejuízo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONCID em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III- O Plenário solicitará membros de apoio para reuniões ou para compor Comissões Internas sempre que julgar necessário;

IV- Os membros de apoio opinarão sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos, segundo as respectivas áreas de competência;

V- Os membros de apoio serão indicados por organizações governamentais e não-governamentais, grupos comunitários e entidades de notória especialização em assuntos de sua finalidade, cuja convocação se dará após decisão da maioria simples do Plenário e a indicação será de livre escolha da instituição que representa, sendo comunicada ao Presidente do Conselho, mediante correspondência específica.

Art. 26 As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONCID terão divulgação ampla e acesso ao público, que poderá se manifestar mediante inscrição, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo único. As deliberações e resoluções do CONCID bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, terão ampla divulgação, in-

clusivo por meio eletrônico, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Seção I

Das Atribuições do Plenário

Art. 27 Cabe ao Plenário:

I- Apreciar e deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho, na forma da legislação vigente;

II- Baixar as normas de sua competência, necessárias à implementação do Plano Diretor e da política territorial;

III- Facultar aos representantes suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões com os respectivos titulares, sem direito a voto;

IV- Convocar automaticamente o representante suplente pra exercer seu voto, quando ausente o respectivo titular;

V- Deliberar por maioria simples dos presentes.

§ 1º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho, sendo em suas faltas ou impedimentos substituídos pelo Vice-Presidente, e no caso deste último não estar presente será chamado para dirigir os trabalhos o Secretário.

§ 2º A matéria constante da pauta de reunião não efetivamente realizada, será obrigatoriamente incluída na ordem do dia na reunião ordinária subsequente.

Seção II

Das Atribuições, Prerrogativas, Impedimento e Suspeição do Membro Relator

Art. 28 Cada matéria objeto de deliberação terá um relator a ser designado pelo Plenário do Conselho, cabendo-lhe as seguintes atribuições e prerrogativas:

I- O Membro Relator da matéria apresentará o seu parecer em reunião subsequente ao recebimento da mesma, devendo justificar a necessidade de prazo maior para a apresentação do relatório;

II- O Membro Relator poderá se julgar ou ser julgado impedido ou suspeito, desde que tal se dê justificadamente, e seja submetido à apreciação do Plenário;

III- Será considerado impedido o Membro Relator que tiver interesse direto ou indireto na questão submetida à sua apreciação e quando houver suspeição quanto à relação de afinidade, parentesco ou

inimizade com as partes envolvidas na matéria;

IV- Confirmado o impedimento ou suspeição do Membro Relator, caberá ao Presidente proceder a uma nova designação, sendo defeso qualquer intervenção daquele Membro Relator anteriormente designado;

V- Caso o representante do Membro Relator falte à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para proceder ao relato ou enviar a matéria relatada ao Presidente do Conselho;

VI- O representante do Membro Relator que, de posse de uma matéria, passar mais de 2 (duas) sessões sem relatar, sem apresentar justificativa, terá seu desligamento comunicado à entidade que representa, sendo solicitada nova indicação;

VII- O Membro Relator poderá solicitar diligência, independentemente de aprovação em sessão;

VIII- A matéria em diligência não poderá constar da ordem do dia da reunião.

Seção III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 29 Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I- Verificação de presença;

II- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III- Aprovação da ordem do dia;

IV- Apresentação, discussão e votação das matérias;

V- Distribuição das matérias e temas, por designação dos relatores, em sistema de rodízio;

VI- Elaboração da pauta da reunião seguinte;

VII- Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VIII- Encerramento.

Parágrafo único. Só poderá votar na matéria colocada na pauta da sessão, o Membro que estiver presente e representado por ocasião da leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 30 O Conselheiro poderá pedir vista da matéria, observado o seguinte:

I- O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do CONCID o solicite, podendo,

a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião;

I- Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 31 A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente arquivada na Secretaria do CONCID, sendo as deliberações e resoluções devidamente divulgadas e publicadas pela imprensa oficial.

Art. 32 As sessões ordinárias do CONCID terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo a reunião ser interrompida ou prorrogada a critério do Plenário.

Art. 33 É facultado ao Presidente ou a qualquer Membro, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou incorreção gramatical que comprometa a sua compreensão e eficácia.

Art. 34 As questões que importem em risco à incolumidade pública ou que apresentem assuntos relevantes e urgentes, deverão ser tratadas com prioridade, preferencialmente através de reuniões extraordinárias.

Seção IV

Das Deliberações

Art. 35 A deliberação sobre matéria sujeita à votação obedecerá a seguinte ordem:

I- O Presidente dará palavra ao Relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III- Encerrada a discussão, será procedida à votação.

Art. 36 A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério da Presidência, quando previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Parágrafo único. O parecer do Relator deverá constituir-se de ementa com o resumo da matéria, relatório, fundamentação legal, se houver, conclusão e voto.

Seção V

Da Ordem do Dia

Art. 37 A ordem do dia, organizada pela Secretaria do CONCID, será comunicada previamente a todos os membros com antecedência mínima de:

I- 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias;

II- 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º As matérias de caráter relevante e urgente não constantes na ordem do dia poderão ser propostas, após discussão da pauta, por qualquer Conselheiro, e o Plenário decidirá por maioria simples dos Conselheiros presentes:

I- Pela inadmissibilidade da apreciação;

II- sobre o mérito da apreciação;

III- pela inclusão da matéria na pauta.

§ 2º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá as discussões e votações, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 3º O Presidente poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, atendendo às solicitações de qualquer Conselheiro, desde que aprovada pelo Plenário por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Para os efeitos deste Regimento Interno, considera-se:

I- norma: regra legal regulamentar que estabelece formas e meios para aplicação da legislação urbanística do Município;

II- padrão: parâmetros técnicos de natureza urbanística, aprovados pelo Plenário;

III- moção: proposição sugerida para manifestação do Conselho a respeito de determinado assunto, apelando, apoiando, congratulando ou protestando, cujo texto deverá ser aprovado pelo Plenário;

IV- emenda: proposição apresentada como acessória ou substitutiva de outra;

V- estudos e pesquisas: trabalhos mais aprofundados, objetivando a elaboração de pareceres do Conselho.

Art. 39 Ao Conselheiro é facultado o direito de manifestar-se democraticamente, respeitado o livre direito de expressão,

sempre que a palavra lhe for franqueada pelo Presidente ou por aquele que dela estiver fazendo uso.

Parágrafo único. É vedado ao Conselheiro que for voto vencido, qualquer manifestação no sentido de registrar protesto ou ressalvas sobre a matéria submetida à votação.

Art. 40 Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 41 Com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, é vedado a qualquer Conselheiro se atribuir a condição de representante do CONCID, sem expressa designação do Plenário.

Parágrafo único. Nos casos de representação em eventos, a cobertura e o provimento de eventuais despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 42 Serão nulos de pleno direito os atos praticados pelos Conselheiros com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Regimento Interno.

Art. 43 A função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 44 Competirá aos órgãos governamentais com representação no CONCID, especialmente a Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de ordenamento territorial, fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário ao adequado funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CONCID.

Art. 46 Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto que o homologar.

Saquarema, 23 de agosto de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 796

DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o ofício nº 173/2022/GAB, solicitando a cessão do servidor e o ofício nº 294/GP/2022, autorizando-a;

RESOLVE

Nomear Helen Silvia Ribeiro de Azevedo, matrícula nº 21914, Professor Docente II/Apoio Especializado, cedida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, com ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema na modalidade ressarcimento, para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Inclusão Educacional, Símbolo CCE-15, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, produzindo seus efeitos com data retroativa a partir de 18 de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 23 de agosto de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

Objeto: contratação de empresa qualificada com fornecimento de serviços, materiais e técnicas construtivas que serão empregados na execução de obra de construção de pistas de skate street, conforme processo administrativo nº 8.879/2022.

Tipo de licitação: Tomada de Preços.

Data da Licitação: 15/09/2022.

Horário: Às 10 horas.

Obs: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 10h às 16h e no site da Prefeitura Municipal de Saquarema.

Local: Rua Coronel Madureira, nº 77 - CEP 28.990-756, Centro - Saquarema.
Telefone: (22) 2655-6400, ramal 215.



Saquarema, 22 de agosto de 2022.
Priscilla Barroso Poubel.
Secretária Municipal de Obras Públicas.

COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022

O Pregoeiro do Município de Saquarema, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados no certame do pregão presencial nº 062/2022 a revogação do mesmo.

Objeto: aquisição de trator agrícola, roçadeira e grade aradora, conforme processo administrativo nº 21.009/2021.

Obs: A revogação do edital se dá por solicitação do Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, tendo em vista a presença de erro material no termo de referência.

Saquarema, 23 de agosto de 2022.
Wellington Magalhães de Matos.
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº
11.023/2022.

Modalidade: Carta Convite nº 015/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas, para promoção da imagem institucional do Município de Saquarema/RJ.

Adjudico e Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, em favor da empresa JLS Comércio e Serviços LTDA. – CNPJ nº 44.913.997/0001-46, no valor total de R\$ 162.300,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos reais).

Saquarema, 16 de agosto de 2022.
Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Saquarema.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 9.821/2022.

Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 9.821/2022, confirmado através da emissão do parecer favorável

da Procuradoria Geral do Município às folhas 44 e 45 o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, para fins de celebração do contrato de locação de imóvel nº 125/2022, situado na Rua das Margaridas, nº 016 – Loteamento Portais de Praia Seca – Saquarema/RJ, para implantação do anexo à Escola Municipal Jardim Ipitangas, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 06 de julho de 2022 e término em 05 de julho de 2023, pelo valor mensal de R\$ 3.730,88 (três mil, setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), fundamentado no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Saquarema, 01 de julho de 2022.
Antonio Peres Alves.
Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 125/2022

Processo Administrativo nº 9.821/2022.

Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Locador: Gilberto Torres Viviani.

Locatário: Município de Saquarema.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua das Margaridas, nº 016, Loteamento Portais de Praia Seca - Saquarema/RJ, para implantação do Anexo à Escola Municipal Jardim Ipitangas.

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, com início em 06 de julho de 2022 e término em 05 de julho de 2023.

Valor Mensal: R\$ 3.730,88 (três mil setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

Data da Assinatura: 05 de julho de 2022.
Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 9.821/2022.
Contrato nº 125/2022.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua das Margaridas, nº 016, Loteamento Portais de Praia Seca - Saquarema/RJ, para fins de implantação do Anexo à Escola Municipal Jardim Ipitangas.

1 - Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratado, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993.

2 - Ficam designadas as servidoras Valéria Silveira Mendonça - matrícula nº 211842, exercendo a função de fiscal como titular e Nathália da Silva Oliveira - matrícula nº 917915 exercendo a função de fiscal como suplente do contrato nº 125/2022 do processo administrativo nº 9.821/2022.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 05 de julho de 2022.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2022

Processo Administrativo nº
21.550/2021.

Modalidade: Pregão presencial nº
021/2022.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: JMX Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA – CNPJ (MF) nº 38.086.197/0001-04.

Objeto: Aquisição de materiais para dar início do ano letivo de 2022 com segurança nas Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino e da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis.

Valor Total do Contrato: R\$ 4.165,00 (quatro mil cento e sessenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

PT 12.361.0008.2.198;

Fonte 1573;

ND 3.3.90.30.99.00;

PT 12.365.0008.2.199;

Fonte 1573;

ND 3.3.90.30.99.00.

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2022.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 144/2022

Processo Administrativo nº 21.550/2021.

Modalidade: Pregão presencial nº 021/2022.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Fluscop Comércio e Serviços de Equipamentos EIRELI EPP – CNPJ (MF) nº 13.790.125/0001-04.

Objeto: Aquisição de materiais para dar início do ano letivo de 2022 com segurança nas Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino e da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis.

Valor Total do Contrato: R\$ 226.615,00 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e quinze reais).

Dotação Orçamentária:

PT 12.361.0008.2.198;

Fonte 1573;

ND 3.3.90.30.99.00;

PT 12.365.0008.2.199;

Fonte 1573;

ND 3.3.90.30.99.00.

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2022.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 145/2022

Processo Administrativo nº 21.550/2021.

Modalidade: Pregão presencial nº 021/2022.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Font Info Paper LTDA. EPP – CNPJ (MF) nº 01.287.776/0001-05.

Objeto: Aquisição de materiais para dar início do ano letivo de 2022 com segurança nas Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino e da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis.

Valor Total do Contrato: R\$ 66.223,92 (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 12.361.0008.2.198;

Fonte 1573;

ND 3.3.90.30.99.00;

PT 12.365.0008.2.199;

Fonte 1573;

ND 3.3.90.30.99.00.

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2022.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 146/2022

Processo Administrativo nº 21.550/2021.

Modalidade: Pregão presencial nº 021/2022.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Tecnoinfo Comércio em Geral e Serviços EIRELI EPP – CNPJ (MF) nº 16.554.145/0001-74.

Objeto: Aquisição de materiais para dar início do ano letivo de 2022 com segurança nas Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino e da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis.

Valor Total do Contrato: R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária:

PT 12.361.0008.2.198;

Fonte 1573;

ND 3.3.90.30.99.00;

PT 12.365.0008.2.199;

Fonte 1573;

ND 3.3.90.30.99.00.

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2022.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 147/2022

Processo Administrativo nº 21.550/2021.

Modalidade: Pregão presencial nº 021/2022.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: RL Miranda Comércio em Geral e Serviços ME – CNPJ (MF) nº 31.134.719/0001-49.

Objeto: Aquisição de materiais para dar início do ano letivo de 2022 com segurança nas Unidades Escolares e Creches da

Rede Municipal de Ensino e da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis.

Valor Total do Contrato: R\$ 9.808,00 (nove mil, oitocentos e oito reais).

Dotação Orçamentária:

PT 12.361.0008.2.198;

Fonte 1573;

ND 3.3.90.30.99.00;

PT 12.365.0008.2.199;

Fonte 1573;

ND 3.3.90.30.99.00.

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2022.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 148/2022

Processo Administrativo nº 4.855/2022.

Modalidade: Pregão presencial nº 021/2022.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: V&W Comércio e Serviços EIRELI – CNPJ (MF) nº 21.881.265/0001-16.

Objeto: Aquisição de materiais para dar início do ano letivo de 2022 com segurança nas Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino e da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis.

Valor Total do Contrato: R\$ 89.640,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

PT 12.361.0008.2.198;

Fonte 1573;

ND 3.3.90.30.99.00;

PT 12.365.0008.2.199;

Fonte 1573;

ND 3.3.90.30.99.00;

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2022.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 149/2022

Processo Administrativo nº 21.550/2021.



Modalidade: Pregão presencial nº 021/2022.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Golden Rio Comercial EIRELI – CNPJ (MF) 07.579.347/0001-80.

Objeto: Aquisição de materiais para dar início do ano letivo de 2022 com segurança nas Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino e da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis.
Valor Total do Contrato: R\$ 282.920,00 (duzentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

PT 12.361.0008.2.198;

Fonte 1573;

ND 3.3.90.30.99.00;

PT 12.365.0008.2.199;

Fonte 1573;

ND 3.3.90.30.99.00.

Data da Assinatura: 01 de agosto de 2022.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº
21.550/2021.

Contrato nº 143; 144; 145; 146; 147; 148 e 149/2022.

Objeto: Aquisição de materiais para dar início do ano letivo de 2022 com segurança nas Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino e da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designadas as servidoras Patrícia da Silva Oliveira – matrícula nº 4610, exercendo a função de fiscal como titular e Bianca de Souza Dalgobbo dos – matrícula nº 959852, exercendo a função de fiscal como suplente dos contratos nº 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149/2022 do processo administrativo nº 21.550/2021.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acom-

panhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 01 de Agosto de 2022.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANULAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DE RESULTADO FINAL

Chamada Pública nº 005/2021 - Prêmio Saquarema Cultural II.

Processo nº 11.669/2021.

Fica anulada a Retificação de Resultado Final da Chamada Pública nº 005/2022 – Saquarema Cultural II, publicada no Diário Oficial nº 880, de 27 de abril de 2022, devido ao impedimento de operacionalização dos recursos repassados pelo Governo Federal referentes ao repasses da Lei Federal 14.017/2020 e Lei Federal nº 10.150/2021, determinado pelo Acórdão nº 1.118/2021 do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme despacho da Secretaria Municipal de Planejamento, à Fl. 334 do processo em epígrafe.

Saquarema, 22 de agosto de 2022.

Manoel Vieira Gomes Junior.

Secretário Municipal de Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE SUPLENTE DAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Saquarema - RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando a

Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Educação Lei nº 1520 /2016, alterada pela Lei nº1537/2016, convoca para a Assembleia de eleição de recomposição do representante suplente dos estabelecimentos particulares de ensino, no Conselho Municipal de Educação – triênio 2021/2024.

O Conselho Municipal de Educação de Saquarema é composto por 12 (doze) membros, nomeados pela Prefeita, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal de livre escolha da Prefeita e 6 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.

Os estabelecimentos particulares de ensino do município de Saquarema, deverão comparecer no dia 05/10/2022, às 14 horas, na sala de reuniões da sede do Conselho Municipal, para proceder à eleição do seu representante suplente:

I- no dia da eleição, os estabelecimentos particulares de ensino que desejarem se candidatar deverão se apresentar junto ao Conselho Municipal de Educação;

II- os representantes dos estabelecimentos particulares de ensino serão apresentados à plenária e terão até 05(cinco) minutos para justificar a candidatura;

III- O estabelecimento mais votado será eleito e indicará seu representante suplente.

O eleito deverá entregar no dia da eleição, sob pena de não tomar posse, cópia dos seguintes documentos:

I- cópia de RG e CPF;

II- cópia de certificação de escolaridade;

III- cópia de comprovante de residência;

IV- uma foto 3x4.

Gessildo Mendes Júnior

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Decreto nº 2.133/2021

Saquarema - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

O Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação do Município de Saquarema/RJ CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, de que trata o Edital nº 001/2022, conforme descrição abaixo, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa, localizado na Avenida Saquarema, 4299 - Porto da Roça - Saquarema - RJ, no **dia 29 de agosto de 2022, segunda-feira às 10h**, para **apresentação dos documentos e habilitações exigidas de seus respectivos cargos e realização de exame médico admissional**.

Para realização do exame médico admissional o candidato deverá apresentar os seguintes exames:

- Hemograma completo;
- Glicose;
- Uréia;
- Creatinina;
- Urina (EAS);
- Eletrocardiograma com laudo do cardiologista - 40 anos (inclusive) em diante.

Obs: Serão aceitos apenas os exames realizados no prazo de até 3 (três) meses. Segue abaixo a listagem dos documentos que deverão ser apresentados (original e cópia):

- Carteira de Identidade RG;
- CPF;
- Título Eleitor;
- Certificado de Reservista (candidato masculino);
- Comprovante de Escolaridade/Especialização exigido para o cargo: diploma ou declaração de conclusão de curso;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (1ª folha e verso);
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão nascimento, casamento ou união estável;
- Certidão nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Carteira de Identidade RG e CPF de filhos menores de 14 anos;
- Comprovante da Situação Cadastral do

CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;

• Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;

• Certidão Negativa da Justiça Eleitoral relativa à condenação criminal eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;

• Certidão de Antecedentes Criminais disponível no site: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>;

Comprovante de Conta Corrente de Banco Santander (caso possuam).

PROFESSOR MG-1 - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	INSC	CANDIDATO
271	MG1-0630	FRANCIELE DOS SANTOS ANTUNES
272	MG1-0707	DANIELA BORGES LIMA

PROFESSOR MG-2 LÍNGUA PORTUGUESA

CLASS	INSC	CANDIDATO
18	MG2-0052	DANIELLI DOS SANTOS PEÇANHA

PROFESSOR MG-2 LÍNGUA INGLESA

CLASS	INSC	CANDIDATO
10	MG2-0361	FÁTIMA ROCHA GONÇALVES GOULART

PROFESSOR MG-2 ARTES

CLASS	INSC	CANDIDATO
3	MG2-0254	CLAIFANI FERREIRA DA SILVA VARGAS DE FIGUEIREDO

O não comparecimento no prazo legal estabelecido neste Edital de Convocação implicará na desistência do(a) candidato(a), podendo a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Saquarema, 23 de agosto de 2022.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

O Secretário de Administração, Receita e Tributação do Município de Saquarema/RJ CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, de que trata o Edital nº 002/2021, conforme descrição abaixo,

para comparecer ao Auditório da **Secretaria Municipal de Educação**, no Centro Administrativo Ezio Ferreira Costa, localizado na Avenida Saquarema, 4299 - Porto da Roça - Saquarema - RJ - 28990-000, no **dia 29 de agosto de 2022, segunda-feira às 10h**, para **apresentação dos documentos e habilitações exigidas de seus respectivos cargos e realização de exame médico admissional**.

Para realização do exame médico admissional o candidato deverá apresentar os seguintes exames:

- Hemograma completo;
- Glicose;
- Uréia;
- Creatinina;
- Urina (EAS);
- Eletrocardiograma com laudo do cardiologista - 40 anos (inclusive) em diante. Segue abaixo a listagem dos documentos que deverão ser apresentados (original e cópia):

- Carteira de Identidade RG;
- CPF;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF.

- Título Eleitor;
- Certificado de Reservista (candidato masculino);
- Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo: diploma ou declaração de conclusão de curso;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

- Carteira de Trabalho (1ª folha e verso);
- Comprovante de endereço;
- Certidão nascimento, casamento ou união estável;
- Certidão nascimento dos filhos menores de 14 anos;

• Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;

• Certidão Negativa da Justiça Eleitoral relativa à condenação criminal eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;

Comprovante de Conta Corrente de Banco Santander (caso possuam).

VAGA: GUARDA-VIDAS

CLASS	INSC	NOME COMPLETO
40	GV-0015	MAGNO ABREU PONCIANO
41	GV-0045	MARCUS VINICIUS COUTINHO DE OLIVEIRA



O não comparecimento no prazo legal estabelecido neste Edital de Convocação implicará na desistência do(a) candidato (a), podendo a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Saquarema, 23 de agosto de 2022.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.



VOCÊ CONHECE O
CRAS?



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



3ª MOSTRA DE **DANÇA** SAQUAREMA

INSCRIÇÕES

01 a 30 de agosto

DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS

15 de setembro

MOSTRA

13 a 16 de outubro



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA

Apaixone-se por
SAQUAREMA
Casa do Vôlei Brasileiro



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO